

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos, Rosângela Lunardelli Cavallazzi, Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-057-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

O XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizada em Brasília - DF, destacou, mais uma vez, os avanços científicos no campo do Direito Urbanístico, consolidando-o como uma área autônoma e de grande relevância na produção acadêmica dos diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados não apenas enriqueceram o debate, mas também trouxeram inovações tecnológicas e humanísticas voltadas para a acessibilidade e o planejamento urbano, promovendo espaços mais justos e equitativos para todos.

No Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, foram apresentadas contribuições de elevada qualidade científica, abordando temáticas fundamentais para o campo das Ciências Sociais Aplicadas. O profícuo debate entre os participantes, realizado de forma presencial, reforçou a importância de integrar perspectivas diversas na busca por soluções para os desafios contemporâneos do ambiente urbano.

O tema do congresso deste ano contou com apresentações que dialogaram com questões essenciais ao crescimento humano e ao desenvolvimento sustentável, reafirmando o compromisso do CONPEDI em promover discussões que unam teoria e prática. Dentro desse contexto, o presente relatório destaca os trabalhos apresentados no dia 29 de novembro de 2024, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, coordenado pelos professores doutores Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG), Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através de um rigoroso sistema de dupla revisão cega, conduzido por avaliadores ad hoc. Os temas abordados são instigantes e representam contribuições significativas para o avanço das reflexões acadêmicas nos Programas de Pós-Graduação em Direito, promovendo o diálogo interdisciplinar e soluções inovadoras para questões urbanísticas.

É com grande satisfação que apresentamos os trabalhos desta edição, certos de que as discussões aqui reunidas irão inspirar novas pesquisas e ações no campo do Direito Urbanístico, reafirmando seu papel estratégico na construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis:

- O trabalho intitulado “Centro do Rio, Planejamento Urbano Inclusivo e a Importância da Legibilidade e da Imageabilidade”, de autoria de Eduardo Iantorno de Moraes e Amanda Martins de Aguiar, destaca a urgência de um planejamento urbano inclusivo que considere as demandas sociais e culturais da área central do Rio de Janeiro. O estudo propõe a harmonização entre urbanismo e as necessidades da população, revitalizando o espaço para torná-lo mais inclusivo e dinâmico para todas as classes sociais;

- No mesmo sentido, o trabalho “Cidades Inteligentes e sua Correlação com o Desenvolvimento Sustentável como Garantia de uma Sociedade Fraterna e Humanamente Digna”, de Luana Machado Terto e Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, analisa o princípio da fraternidade em relação às cidades inteligentes. O estudo demonstra como o desenvolvimento sustentável, aliado à tecnologia, promove a dignidade da pessoa humana e contribui para a construção de cidades mais equitativas;

- Em um contexto de justiça social e territorial, Pedro Bastos de Souza apresenta “Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano: Reconhecimento de Identidade e Acesso à Terra”, abordando o direito fundamental à terra para quilombolas em áreas urbanas e periurbanas. O trabalho busca esclarecer o conceito dessas comunidades e propor caminhos que garantam sua posse e existência;

- Já o trabalho “Efetividade dos Direitos Humanos Sociais: Direito ao Transporte Público de Qualidade e à Mobilidade Humana – Contribuições para a Cidade de Manaus”, de Túlio Macedo Rosa e Silva, Viviane da Silva Ribeiro e Diana Sales Pivetta, analisa a mobilidade urbana sob a ótica dos direitos humanos. A pesquisa utiliza fundamentos constitucionais e históricos para propor melhorias no transporte público de Manaus/AM, visando equidade e qualidade;

- Pedro Gabriel Cardoso Passos e Lucas Rafael de Almeida Carvalho, em “Entre a Inundação e a Inação: A Estagnação dos Planos Diretores de Itajaí (SC) diante das Mudanças Climáticas”, analisam a resposta aos desastres ambientais na região, destacando a necessidade de um planejamento mais eficaz e robusto para lidar com inundações recorrentes;

- A importância da regularização fundiária como instrumento para garantir o direito à moradia é abordada por Maria Izabel Costa Lacerda em “Legitimação de Posse como Instrumento de Concretização do Direito à Moradia”, relacionando o tema às disposições da Lei nº 13.465/2017;

- João Victor Gomes Bezerra Alencar, no trabalho “Limitações Administrativas no Novo Plano Diretor do Município de Natal/RN”, realiza uma análise comparativa entre os planos diretores antigo e novo de Natal/RN, identificando mudanças nas limitações administrativas e seus impactos;

- Em “Movimento Reverso da Privatização do Setor de Água e Saneamento no Brasil e a Realização dos DHAES”, Vívian Alves de Assis e Rosângela Lunardelli Cavallazzi discutem as possibilidades de remunicipalização de serviços essenciais, analisando casos internacionais como Grenoble e Nápoles;

- Lucas Manito Kafer, em “Muros sem Fim: O Cercamento dos Espaços Urbanos e a Legislação Brasileira”, investiga o impacto do urbanismo contemporâneo na segregação social, traçando paralelos entre tecnologias de segurança e a evolução das cidades;

- “O Estádio do Flamengo e o Financiamento da Infraestrutura Urbana”, de Matheus Corrêa Lima de Aguiar Dias, avalia os desafios do financiamento urbano, especialmente em projetos como o estádio na Região Portuária do Rio de Janeiro;

- Juliana Santiago da Silva e coautores, em “O Ideal de Pertencimento da Agricultura Cafeeira e sua Interferência no Contexto Paisagístico da Cidade de Manhuaçu – MG”, analisam como a agricultura cafeeira molda o pertencimento e a paisagem local;

- Em “O Plano Diretor e Planejamento Orçamentário como Ferramentas para a Construção de Cidades Inteligentes”, Farley Soares Menezes explora como instrumentos urbanísticos podem contribuir para a implementação de cidades inteligentes;

- O trabalho “Planejamento Urbano e a Construção de Cidades Sustentáveis em Tempos de Mudanças Climáticas”, de Marcia Andrea Bühring e Bruna Baltazar Pedicino, aborda a interseção entre planejamento urbano e políticas públicas ambientais para mitigar as mudanças climáticas;

- Por fim, Patrícia Fortes Attademo Ferreira e Priscila da Silva Souza, em “Pessoas em Situações de Vulnerabilidade Urbana: Implicações para a Proteção do Meio Ambiente”, demonstram como a pobreza urbana agrava a degradação ambiental, reforçando a necessidade de justiça social e equidade ambiental.

Os trabalhos apresentados, sem exceção, ofereceram contribuições significativas sobre temas contemporâneos relacionados ao Direito Urbanístico, à tecnologia e ao desenvolvimento

sustentável. Cada pesquisa trouxe um olhar atento e reflexivo para as relações humanas no meio ambiente urbano, inserindo-se em um contexto construtivo que visa fomentar a formulação de políticas públicas eficazes. Essas políticas permitirão avanços seguros e responsáveis no âmbito das interações humanas, promovendo a alteridade, o diálogo e o equilíbrio entre as necessidades sociais, econômicas e ambientais.

Convidamos todos a explorarem as reflexões e análises contidas nos anais do evento, que reúnem a riqueza intelectual e a profundidade acadêmica dos debates realizados. Desejamos, portanto, uma leitura enriquecedora e inspiradora, que possa ampliar os horizontes e fortalecer o compromisso com a construção de um futuro mais justo e sustentável.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG)

Profa. Dr. Rosângela Lunardelli Cavalazzi (UFRJ e PUC/RJ)

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti (UEA e UFAM)

MUROS SEM FIM : O CERCAMENTO DOS ESPAÇOS URBANOS E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

ENDLESS WALLS: THE ENCLOSURE OF URBAN SPACES AND BRAZILIAN LEGISLATION

**Lucas Manito Kafer
Renata Almeida Da Costa**

Resumo

O presente trabalho busca realizar um levantamento bibliográfico e legislativo sobre o aumento da procura por segurança e proteção na sociedade contemporânea. A fim de melhor analisar o tema, foi traçado um paralelo entre as separações feitas pelos Estados-nação no decorrer dos últimos anos e como as tecnologias utilizadas pelos países foi incorporada ao novo urbanismo mundial. Ainda, se os anseios sociais impulsionam a função legislativa, como o Direito, através da lei, tem possibilitado a segregação de espaços, alinhando-se a tendência de murificação espacial. O texto está dividido em três partes, tratando a primeira sobre a busca por proteção, tanto dos países quanto dos cidadãos. Na segunda parte o texto trata sobre as tecnologias de vigilância e segregação adotadas no âmbito internacional e como elas têm sido importadas pelo urbanismo militarizado. E por fim, uma análise da legislação brasileira sobre condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado, a partir da edição da Lei Federal nº 13.465/2017.

Palavras-chave: Cidade, Muros, Segurança, Vigilância, Condomínios

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to conduct a bibliographic and legislative survey on the increasing demand for security and protection in contemporary society. To better analyze the topic, a comparison was made between the separations carried out by nation-states in recent years and how the technologies employed by these countries have been integrated into the new global urbanism. Furthermore, if social anxieties drive legislative functions, how has law, through legislation, facilitated the segregation of spaces, aligning with the trend towards spatial fortification? The text is divided into three parts: the first part addresses the quest for protection, both at the national and urban levels. The second part discusses surveillance and segregation technologies adopted internationally and how these have been incorporated into militarized urbanism. Finally, an analysis of Brazilian legislation concerning gated communities and controlled-access developments is provided, based on the edition of Federal Law N° 13.465/2017.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: City, Walls, Security, Surveillance, Gated communities

INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade cercada por muros. Nas palavras de Bauman, “o mimado e paparicado ‘nós’ sente-se inseguro, ameaçado e amedrontado, mais inclinado ao pânico e mais interessado em qualquer coisa que tenha a ver com a tranquilidade e segurança” (2021, p. 13). Os muros têm sido uma das medidas adotadas para proteger o interior daquilo que se desconhece, ou melhor, daquilo que se pretende separar. A exclusão está diretamente ligada a separação do “outro”.

Almeida, ao fazer uma análise quanto ao aumento de muros de fronteiras assevera que “quando isolamos processos de cercamento físico de fronteiras para fins de análise, chama a atenção o fato de que, desde 1989, ano da queda do muro de Berlim, o número de muros separando países ao redor do mundo cresceu consideravelmente” (2020, p. 83). Ocorre que tal fenômeno não é apenas observado nas linhas que separam os países, pois, há um notório processo de fechamento dos espaços urbanos, ou seja, dentro das próprias cidades.

Uma das transformações urbanas verificada nos últimos tempos é o crescente fechamento dos espaços e a segregação dos heterogêneos. O inimigo não está mais do lado de fora da cidade, mas circulando dentro dela (Bauman, 2021, p. 61-62). Com a crescente urbanização e a tentativa de proteger-se do exterior, as cidades hoje mais se assemelham as fronteiras internacionais, formadas por inúmeras ilhas individualizadas, fortificadas, isoladas e protegidas do restante do mundo.

Se existe uma similitude no fenômeno, ele não se restringe apenas ao intento, mas nas próprias técnicas utilizadas. Conforme o amplo estudo encampado por Stephen Graham, há uma militarização no urbanismo, em que as experiências trazidas de zonas de guerra servem como “teste” para novas tecnologias que serão aplicadas nas cidades, agora para proteger o cidadão comum, podendo custear com recursos privados sua própria proteção (2016).

A cultura de prevenção acaba por refletir no espaço urbano que se protege da heterogenia da sociedade e daquilo que é desconhecido (Knebel, 2020). Um dos elementos que melhor ilustra essa nova disposição urbanística são os condomínios de lotes, o que Caldeira chama de “enclaves fortificados”, “eles estão mudando consideravelmente a maneira como as pessoas das classes média e alta vivem, consomem, trabalham e gastam seu tempo de lazer” (Caldeira, 2011, p. 258). Espaços fechados à cidade e que garantem toda a segurança e infraestrutura necessária para que a habitabilidade seja exercida plenamente.

A busca por segregação espacial não se resume apenas aos condomínios. Caldeira afirma que os condomínios são a “versão residencial” dos enclaves fortificados, ou seja, espécie, onde

também se incluem “conjuntos de escritórios, shopping centers, e cada vez mais outros espaços que têm sido adaptados para se conformarem a esse modelo, como escolas, hospitais, centros de lazer e parques temáticos” (2011, p. 258).

Desse modo, o problema que se traz para estudo no presente artigo é a análise da crescente murificação dos espaços, a partir de uma visão global, entre fronteiras de países, até os muros erguidos no interior das cidades e se o Direito, a partir da sua fonte legislativa, tem colaborado com este processo? Em decorrência do problema, emerge a hipótese, de que o Poder Público, em razão dos anseios sociais, permite a murificação de grandes espaços urbanos, patrocinando a criação de cidades paralelas.

A fim de enfrentar a hipótese e resolver o problema proposto, adotar-se-á o método dedutivo, realizando-se a revisão doutrinária sobre o tema, colacionando a visão de autores da sociologia de diversas partes do globo que têm estudado o processo enfrentado pela população mundial, além da legislação brasileira que versa sobre a matéria.

O estudo está dividido em três partes, tratando a primeira sobre a busca por proteção, tanto dos países quanto dos cidadãos. Na segunda parte o texto trata sobre as tecnologias de vigilância e segregação adotadas no âmbito internacional e como elas têm sido importadas pelo urbanismo militarizado. E por fim, uma análise da legislação brasileira sobre condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado.

2 A BUSCA POR PROTEÇÃO

Segundo Castel, “*vivimos probablemente -al menos en los países desarrollados- en las sociedades más seguras que jamás hayan existido*”. Embora faça tal afirmação, o próprio autor pontua que há uma insegurança nos tempos atuais, não pela falta de proteção, mas pela busca incessante da sociedade por proteção e segurança (2022, p. 11-13).

Esta busca por proteção é fenômeno visível em todo o mundo. Bauman trata da diferença entre os seres humanos. Segundo ele, “existimos porque somos diferentes. No entanto, algumas delas nos incomodam e nos impedem de interagir, de atuar amistosamente, de sentir interesse pelos outros, preocupação com os outros, vontade de ajudar os outros” (2021, p. 76). São desses “outros” que o “nós” se defende.

Sempre que é reconhecido um “outro” surge a necessidade de separação, pois há uma incessante busca pela proteção do desconhecido.

Embora cada nação ofereça seu próprio caso histórico único, o ‘nós’ nacional imaginado da nacionalidade ocidental foi amplamente naturalizado e se tornou fundamentalmente oposto ao ‘eles’ imaginado fora dos limites territoriais da nação. Tornou-se possível construir uma imagem do mundo baseada no binário naturalizado ‘doméstico’ e ‘estrangeiro’. Com muita facilidade, mas não inevitavelmente, essa diferença se traduziu em alteridade. Aqueles que estavam fora eram muitas vezes denegridos, enquanto a superioridade étnica, racial ou cultural do ‘nós’ nacional era afirmada. (Graham, 2016, p. 159).

Embora possamos falar de um mundo globalizado, “a globalização tem se pautado por um caráter estritamente comercial e econômico, enquanto se mostra bastante restritiva quanto ao fluxo e a à integração de pessoas” (Almeida, 2020, p. 84). Bauman, inclusive, irá referir sobre a existência de um “efeito colateral da ‘globalização negativa’”, fruto da “globalização seletiva do comércio e do capital, da vigilância e da informação, da coerção e das armas, do crime e do terrorismo, todos os quais agora desdenham a soberania nacional e desrespeitam quaisquer fronteiras entre os Estados” (2008, p. 126).

O que se observa é o crescimento da edificação de muros entre países. Aqui não se está a falar em muros figurados, mas em obras que buscam garantir a separação física entre Estados-nação. Nas palavras de Almeida, “dos 73 muros de fronteira construídos entre 1945 e 2019, apenas 17 foram antes de 1990 – período que compreende os 45 anos posteriores à Segunda Guerra Mundial e a chamada Guerra Fria. Todos os demais 56 novos muros foram erguidos justamente entre 1991 e 2019” (2020, p. 84).

Tal mecanismo, além de buscar proteger a fronteira física, em alguns países faz parte da chamada “guerra securocrática”, termo cunhado por Allen Feldman. Ao tratar do tema, Graham pontua que há uma “reconfiguração na natureza das fronteiras”, pois se trata de uma guerra “sem data para acabar e não territorializadas (contra drogas, o crime, o terror, a imigração ilegal, ameaças biológicas) organizadas ao redor de ideias vagas e abrangentes de segurança pública, em vez de conquista de territórios” (2016, p. 160). Ou seja, os Estado não buscam proteção apenas para momentos de guerra, diferentemente disto, há uma necessidade constante e ininterrupta de proteção.

E tal crescimento é observado por outros autores, como é o caso de Marshall, que assevera que o apelo para derrubada do muro de Berlim tem sido substituído por uma “mentalidade de fortaleza” nos últimos tempos, influenciada por reações contra migração, o aumento do nacionalismo e questões terroristas (2021, p. 9). É numericamente notório o crescimento dos muros e a ampliação, como noticiado no final de 2023:

Biden avançará com construção de muro na fronteira com México defendido por Trump
Número de migrantes pegos atravessando ilegalmente ou se apresentando em passagens de fronteira legais tem aumentado constantemente após cair em meados de maio.

A administração do presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, disse, nesta quinta-feira (5), que ampliará o muro na fronteira com o México para impedir o cruzamento de fluxos recordes de migrantes vindos do país vizinho, em uma mudança de política que traz a marca de uma das principais iniciativas defendidas pelo ex-presidente Donald Trump. (Chiacu; Rosenberg, 2023)

Uma política anti-estrangeiro tem sido adotada em diversas partes do globo. O globo tem sido palco do “aumento de discursos, movimentos e experimentos de governos alegadamente nacionalistas – muitas vezes xenofóbicos”. “Uma das características comumente associada a esse nacionalismo contemporâneo se concretiza na defesa de práticas de fechamento territorial dos limites geográficos dos países, explicitados de modo flagrante pela criação de barreiras físicas à circulação de pessoas” (Almeida, 2020, p. 81)¹.

O estrangeiro, como pontuado por Bauman, não pertencem aquele lugar, o que acentua sua diferença em relação ao “nós” e que deve ser evitado, pois “os imigrantes tornaram-se os principais portadores das diferenças que nos provocam medo e contra as quais demarcamos fronteiras” (2021, p. 80). Segundo o autor, os estrangeiros “trazem consigo o horror de guerras distantes, de fome, de escassez, e representam nosso pior pesadelo: o pesadelo de que nós mesmos, em virtude das pressões desse novo e misterioso equilíbrio econômico, possamos perder nossos meios de sobrevivência e nossa posição social” (Bauman, 2021, p. 79).

Não se pode olvidar da necessidade de proteção causada pelo terrorismo, pauta muito acentuada após o ataque de 11 de setembro de 2001.

De fato, tamanha é a fusão por parte da direita contemporânea entre terrorismo e imigração que simples atos de imigração hoje são tratados quase como atos de guerra. Essa mudança discursiva foi chamada de ‘armamentização’ da imigração – mudar a ênfase, que passa das obrigações morais de oferecer hospitalidade e asilo para a criminalização ou desumanização dos imigrantes, como se estes fossem armas contra bases supostamente homogêneas e etnonacionalistas de poder estatal. (Graham, 2016, 35)

Quando tratamos da necessidade de separação, de criar fronteiras, físicas ou virtuais, estamos falando de distanciar algo ou alguém. Ou seja, para que alguém queira se enclausurar, há que existir um terceiro estranho. Tal afirmação, se vista em nível global, irá bem delimitar a

¹ Almeida alerta que, “embora a intensificação dos discursos sobre fechamento físico de fronteiras tenha atingido seu ápice efetivamente com a recente ascensão de políticos e mesmo governos autoritários, a existência dos cercamentos e dos muros de fronteira nos últimos 30 anos, em plena Era da Globalização, demonstra que a dinâmica desses cercamentos, prática permeada por contradições, manteve-se e se intensificou mesmo em meio a governos democráticos, alinhados discursivamente com os princípios da democracia liberal internacional. Tal constatação contradiz a interpretação de uma correlação direta entre as práticas de cercamento das fronteiras e a emergência de governos autoritários, ainda que nesses governos essas práticas anti-imigratórias tenham se acirrado” (Almeida, 2020, p. 90).

separação entre nacionais e estrangeiros. Mas ela não reside apenas nas relações internacionais, a separação também está presente no interior dos territórios.

As cidades foram criadas a partir do agrupamento homogêneo de pessoas com a finalidade de proteção daquilo que era externo, pois, “uma vez que as famílias, as fratrias e as tribos concordavam em se unir, e em adotar o mesmo culto, logo se fundava a cidade, para ser o santuário desse culto comum” (Coulanges, 2006). Na atualidade, assim como o território global, as cidades são locais heterogêneos, formados por uma grande gama de pessoas diferentes. Bauman, ao citar Nan Ellin, assevera que a criação das cidades é fruto de uma necessidade de separar nós e eles. Enquanto na antiguidade usavam fossos e paliçadas, o que protegeria dos estrangeiros, hoje são erguidos muros individuais. O inimigo não está mais do lado de fora da cidade, mas circulando dentro dela (Bauman, 2021, p. 61-62)

Mas do que os cidadãos se protegem? “As cidades, nas quais vive atualmente mais da metade do gênero humano, são de certa maneira os depósitos onde se descarregam os problemas criados e não resolvidos no espaço global” (Bauman, 2021, p. 78). Entre os problemas encontramos a violência e a disparidade social. Assim as cidades são palco das desigualdades, mais acentuada entre aqueles que querem proteção contra aqueles que não são protegidos. E, dentro de uma sociedade como a atual, essa desigualdade se reflete em “intolerância, a discriminação, a opressão, ela recobre o ser humano de seus vícios e legitima suas ações perversas” e segrega os indesejáveis (Ferraz, 2015, p. 121). A cultura de prevenção acaba por refletir no espaço urbano, que se protege da heterogenia da sociedade e daquilo que é desconhecido (Knebel, 2020).

Com isso, além das transformações vistas na esfera internacional, ambiente macro, o ambiente microscópico das cidades tem acompanhado as aspirações pelo fechamento dos espaços e a segregação dos heterogêneos. Com a crescente urbanização e a tentativa de proteger-se do exterior, as cidades hoje mais se assemelham a um arquipélago, formado por inúmeras ilhas individualizadas, fortificadas, isoladas e protegidas do restante do mundo.

Neste ponto, a visão internacional de fechamento de fronteiras, onde há a necessidade de barrar ou selecionar o “outro”, encontra estrita semelhança com o modo de vida interno dos países, mais especificamente, dentro das cidades. A diferença encontrada é que a proteção internacional de fronteiras será patrocinada e arquitetada pelos Estados-nação, enquanto o fechamento urbano, segregando cidadãos, tem sido adotado como modo de vida pelos particulares, bancados por seus próprios recursos. Espaços fechados à cidade e que garantem toda a segurança e infraestrutura necessária para que a habitabilidade seja exercida plenamente, tudo patrocinado por recursos privados e com a mínima intervenção do poder estatal, pois “são

propriedade privada para uso coletivo e enfatizam o valor do que é privado e restrito ao mesmo tempo que desvalorizam o que é público e aberto na cidade” (CALDEIRA, 2011, p. 258).

3 A IMPORTAÇÃO DA SEGURANÇA DE FRONTEIRA

Graham, quando escreve a obra *Cidades Sitiadas*, vai tratar sobre a militarização do urbanismo, ou seja, como técnicas, normalmente desenvolvida nas fronteiras internacionais para proteção do território estão invadindo a paisagem urbana (2016). Conforme apontado por Castel, “*la inseguridad moderna no sería la ausencia de protecciones, sino más bien su reverso, su sombra llevada a un universo social que se ha organizado alrededor de una búsqueda sin fin de protecciones o de una búsqueda desenfrenada de seguridad*” (2022, p. 13). A contemporaneidade está acompanhada de uma ânsia humana por proteção e vigilância.

Bauman pontua que “a tecnologia de vigilância hoje se desenvolve em duas frentes que servem a dois objetivos estratégicos opostos: numa das frentes, o confinamento (ou o ‘cercar do lado de dentro’), na outra, a exclusão (ou ‘cercar do lado de fora’)” (2013, p. 65).

Há que se fazer uma importante ressalva, ante a notória diferença dos objetos de separação, entre o norte e sul global. Segundo Marcelo Lopes de Souza, na apresentação do livro *Cidades sitiadas*:

Na perspectiva do ‘Norte global’ (que é a de Graham, ainda que de um ponto de vista eminentemente crítico), o problema fundamental é aquilo que o Estado e o capital privado protagonizam em meio à chamada ‘guerra ao terror’ — que, como todos sabemos, não é travada apenas ‘em casa’, mas também nos países e nas cidades do ‘Sul global’. No ‘Sul’, em contraste, a ‘militarização da questão urbana’ tem sido impulsionada, acima de tudo, pelo combate à criminalidade violenta ordinária, seja aquela associada ao crime organizado (ou àquele ‘semiorganizado’, que corresponde à maior parte do tráfico de drogas de varejo), seja a associada ao crime não organizado. Em um país como o Brasil, o pano de fundo da ‘militarização da questão urbana’ são sentimentos difusos e cada vez mais presentes de medo e insegurança, reverberados e retroalimentados pela mídia (afinal, o horror cotidiano rende boas manchetes) e pelo sistema político-eleitoral (afinal, o medo generalizado costuma ser um bom instrumento de controle sócio-espacial). Sabe-se, porém, que a relação desses sentimentos com a incidência objetiva de crimes violentos (homicídios, assaltos, latrocínios etc.) está longe de ser linear. (Souza *in* Graham, 2016, p. 13).

O alerta trazido por Souza é importante para que possamos entender que existe uma diferença na busca de proteção entre os hemisférios. Contudo, ambos guardam similitude na busca pela segurança e vigilância, o que ressalta a vontade humana de separar o desconhecido, o “outro”, sendo os motivos os mais diversos possíveis.

Na busca de manter afastada a ameaça e de não ser visto como uma ameaça, os particulares têm investido em uma “densa rede de medidas de vigilância, seleção, segregação e exclusão”, é preciso identificar o inimigo para não ser visto com um (Bauman, 2013, p. 98). Afinal, vivencia-se na contemporaneidade um momento no qual “o inimigo imediato não são apenas tropas armadas e uniformizadas, integrantes das Forças Armadas regulares, mas sim populações inteiras ou grandes fatias de toda uma sociedade, assimiladas indistintamente a insurgentes, rebeldes e guerrilheiros ou vistas como criminosamente coniventes com eles” (Graham, 2016, p. 14).

Com este perigo espalhado por toda a parte, o mercado de segurança cresce e com ele surgem novas formas de proteção, onde se busca a separação dos heterogêneos e a reunião de pessoas de mesma classe social, raça e interesses. O medo transforma a cidade, os comportamentos, os hábitos e cria sua própria arquitetura. O medo e a insegurança promovem um novo mercado, o de segurança. Criam-se produtos, que vão desde os equipamentos aos “enclaves fortificados”. Tais criações segregam a cidade, dividindo as classes e dificultando as interações sociais, unindo grupos homogêneos. (Fauth, 2020)

Nas palavras de Bauman, “a arquitetura do medo e da intimidação espalha-se pelos espaços públicos das cidades, transformando-a sem cessar - embora furtivamente - em áreas extremamente vigiadas, dia e noite. A inventividade não tem limites nesse campo” (2021, p. 63).

É por meio delas que se materializa o ‘outro’: quanto mais se constroem espaços domésticos capsulares e luxuosos, com seu fascínio mítico de certeza, da homogeneidade, da ordem e do controle, mais eles estão sendo cercados por configurações de tentativas de afastamento da cidade aberta perigosa, racializada e muitas vezes tomada pela pobreza. Comunidades fechadas, então, encarnam a guerra securocrática com tanta força quanto a militarização das fronteiras internacionais. (Graham, 2016, p. 175).

Neste ambiente que o mercado da segurança ganha força. Em comparação, pensar em muros, a semelhança é clarividente entre um muro construído para separar países e um muro construído para cercar um condomínio nos dias atuais. A semelhança é notória, exceto que o último, geralmente, é melhor decorado que o outro. “Tanto nas cidades ‘domésticas’ quanto nas das ‘zonas de guerra’ é uma questão de tentar separar os espaços, as zonas, os privilégios e mobilidades reservados àqueles que são livres de risco (que precisam de proteção) das populações e infiltrações de risco que os cercam” (Graham, 2016, p. 168).

A murificação física deixa de ser a única técnica adotada como forma de segregação e seleção. As cidades têm importado outros aparatos de segurança comuns na proteção de fronteiras. Segundo Graham:

O novo urbanismo militar se alimenta de experiências com estilos de objetivos e tecnologia em zonas de guerra coloniais, como Gaza ou Bagdá, ou operações de segurança em eventos esportivos ou cúpulas políticas internacionais. Essas operações funcionam como um teste para a tecnologia e as técnicas a serem vendidas pelos prósperos mercados de segurança nacional ao redor do mundo. Por processos de imitação, modelos explicitamente coloniais de pacificação, militarização e controle, aperfeiçoado nas ruas do Sul do globo, se espalham pelas cidades dos centros capitalistas do Norte. (Graham, 2016, p. 30).

O autor segue exemplificando esse novo urbanismo militar, onde é possível observar “fronteiras rigorosas em estilo militar” que adotam “barreiras feitas de módulos de concreto, postos de controle de identidade, circuito interno de TV, fiscalização biométrica e formas militares de controle de acessos” (Graham, 2016, p. 36). Ou seja, estamos tratando de tecnologias adotadas nas fronteiras globais à disposição do cidadão comum, sendo vendida como produto de mercado.

A busca social por segurança acaba por motivar que o mercado teste e se inspire nas fontes mais extremas para apresentar produtos que atendam a demanda de seus consumidores. As fronteiras do globo ou as zonas de guerra têm sido o laboratório para os novos produtos urbanos.

Mas, como bem questiona Castel:

¿Qué es estar protegido en estas condiciones? No es estar instalado en la certidumbre de poder dominar perfectamente todos los riesgos de la existencia, sino más bien vivir rodeado de sistemas que dan seguridad, que son construcciones complejas y frágiles, las cuales conllevan en sí mismas el riesgo de fallar en su objetivo y de frustrar las expectativas que generan. Por lo tanto, la propia búsqueda de protecciones estaría creando inseguridad. (Castel, 2022, p. 13-14).

Bauman irá responder que o grande paradoxo deste “mundo saturado de dispositivos de segurança” é que há uma proteção jamais vivida por outras gerações, mas, nenhuma delas “vivenciou os sentimentos de insegurança como experiência de todos os dias (e de todas as noites)” como a atual (2013, p. 100).

4 A LEI COMO PATROCINADORA DA SEGREGAÇÃO

Como o estudo observa, a tendência de murificação existe e está se espalhando pelo globo. Neste cenário, se faz importante observar, a fim de responder ao problema proposto, se

o Direito brasileiro permite o fechamento de grandes espaços urbanos, assim como são feitos em condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado, ou seja, pequenas “cidades paralelas”. A resposta que já se antecipa é, sim.

Antes de 2017 existia grande controvérsia sobre a constituição de condomínios de lotes² e sobre os chamados “loteamentos fechado”. A razão se dava pela ausência de legislação que permitisse, de fato e sem dúvidas, a realização de tais empreendimentos. Segundo Pedrotti:

Os loteamentos são subdivisões da gleba em lotes individuais, com criação de vias públicas, destinação de área ao poder público, regidos pela Lei Federal 6.766/1979. Os loteamentos fechados (juridicamente não existem) são os mesmos loteamentos convencionais acima descritos, mas com as vias públicas de acesso fechadas pela iniciativa do loteador ou de associação de moradores, que podem ou não ser acrescidos de guarita de controle de entrada e saída, em um verdadeiro sistema de condomínio, com a possibilidade de rateio de despesas. De outra forma, os condomínios residenciais são regidos pela Lei federal 4.591/1964, onde todo espaço interno faz parte da área privada com características de fracionamento da gleba em partes ideais entre seus condôminos proprietários. Os condôminos têm a obrigação de participar das despesas e podem impor barreiras físicas com a autorização de entrada concedida pelos proprietários, pois toda a gleba é privada, não há individualização. (...) Já os condomínios urbanísticos não se enquadram facilmente nem como loteamento nem como condomínio, embora juridicamente seja forma de condomínio especial, mesmo contendo todas as características de loteamento. (2022, p. 57-58)

Em 2016, o então Presidente da República, Michel Temer, adotou a Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016 (Brasil, 2016). A referida tinha como objeto tratar sobre a regularização fundiária urbana e rural, além de outros temas. Entre as exposições de motivos³, o direito à moradia e o direito de propriedade foram argumentos invocados. Em remessa ao Congresso Nacional, conforme informações constantes na tramitação da conversão da Medida Provisória em lei, foram apresentadas 732 emendas pelos parlamentares (Brasil, 2016-A). A Medida Provisória foi convertida na Lei Federal nº 13.465/2017 e, embora inicialmente tivesse como escopo a regularização fundiária, trouxe em seu texto final duas novas previsões que corroboram o intento da murificação do espaço urbano.

O artigo 78 da nova legislação incluiu os parágrafos 7º e 8º no artigo 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

Art. 78. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

² O condomínio de lotes, até então existente por construção doutrinária, tinha como fundamento legal o art. 8º da Lei nº 4.591/1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, combinado com o art. 3º, que equipara as obras de infraestrutura à construção de edificação, do Decreto-Lei nº 271/1967, que trata do loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo, ainda em vigor, e não pela Lei nº 6.766/1979, de parcelamento do solo.

³ https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/////Ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP%20759-16.pdf

‘Art. 2º

.....
§ 7º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

§ 8º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.’ (NR)

Já o artigo 58 alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil brasileiro, incluindo uma nova seção, que trata sobre a figura dos condomínios de lotes:

Art. 58. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida da Seção IV no Capítulo VII do Título III do Livro III da Parte Especial :

‘Seção IV

Do Condomínio de Lotes

‘ Art. 1.358-A. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística.

§ 3º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.’

Assim, no ano de 2017, após a publicação da Lei Federal nº 13.465/2017⁴, a legislação nacional passou a reconhecer nacionalmente duas figuras que possibilitam a murificação de grandes espaços urbanos destinados ao uso residencial: o condomínio de lotes e o loteamento

⁴ A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, alterou diversas leis, todas ligadas aos direitos reais sobre bens imóveis. Conforme sua ementa: “Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências” (Brasil, 2017).

de acesso controlado. Registra-se que, até então, não havia lei nacional sobre o tema. Contudo, muitos municípios já legislavam sobre a matéria antes de 2017, ante a competência constitucional prevista no artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República (Brasil, 1988). Em Xangri-lá/RS, considerada a Capital dos Condomínios, conforme se intitula o próprio Município, os empreendimentos começaram a ser construídos por volta de 22 anos antes da lei nacional (Sordi, 2017).

Condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado podem ser vistos como enclaves fortificados e cidades paralelas, visto que permitem cercar um grande espaço de terra dentro da cidade. A diferença significativa entre os institutos é que o condomínio de lotes, previsto no artigo 1.358-A do Código Civil é inteiramente particular, ou seja, toda a área interna (ruas, praças, parques, salões etc) pertence aos condôminos. Já no loteamento de acesso controlado, introduzido pelo artigo 2º, §8º, da Lei Federal nº 6.766/1979, como forma de parcelamento do solo urbano, possui espaços públicos em seu interior, o que é exigido pelo artigo 4º, inciso I, da mesma lei. Logo, neste último caso, a legislação permite que o empreendedor murifique um loteamento, mas espaços como ruas e praças em seu interior continuam a ser públicos e não privados. A própria legislação exige que o loteamento de acesso controlado não impeça o acesso ao seu interior daquelas pessoas que se identifiquem ou sejam previamente cadastradas (Brasil, 1979). Condomínios de lotes/horizontais ou loteamentos de acesso controlado, visualmente são idênticos, não havendo qualquer diferença aparente. Além da aparência, ambos, com seus muros e sistemas de vigilância, têm como intento a busca por segurança e separar interior e exterior de forma clara e visível.

Tal transformação, inclusive, é objeto de crítica de doutrinadores que tratam sobre o direito à cidade, pois a implementação destes novos modelos residenciais têm afastado o conceito de público, característica intrínseca da vida nas cidades.

Os espaços públicos antes doados ao poder público nos loteamentos, como sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais para implantação de escolas, postos médicos, são substituídos pela implantação de condomínios fechados de uso exclusivo, com altos muros que garantem a autosegregação. Assim, ocorre uma diminuição do espaço público na medida em que as cidades crescem com os condomínios urbanísticos. Dessa maneira, esses condomínios horizontais de lotes mantêm todas as características de loteamentos públicos, principalmente suas grandes áreas que podem chegar ao tamanho de bairros ou até mesmo de cidades, com a única diferença que as áreas comuns não são públicas e sim exclusivas dos proprietários. Então, essa prática leva inevitavelmente à negação do conceito de cidade, tendo em vista que aos poucos o conceito de público é substituído pelo privado, de cidadão por condômino, de ordenamento jurídico por convenção de condomínio, de prefeito por síndico, de tributos por taxas de condomínio. (Pedrotti, 2022, p. 20)

Resta claro que a legislação brasileira, de forma nacional, assim como a tendência mundial observada, buscou, a partir de 2017, legalizar em todo o território nacional o cercamento de espaços urbanos, permitindo, cada vez mais, a separação entre as pessoas, controlando os acessos e fortificando as barreiras físicas entre os espaços, possibilitando que cidades paralelas sejam erigidas dentro das cidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta claro que o problema da pesquisa, centrado no questionamento do papel do Direito no processo de murificação, focado no ambiente urbano, restou comprovado pelo reconhecimento do Estado brasileiro, a partir de 2017, da figura de dois modelos de enclaves fortificados: os condomínios de lotes e os loteamentos de acesso controlado.

A lei federal atua como respostas do Poder Público ao anseio social, permitindo que os muros sejam erguidos pelas cidades, agora de forma legal em de âmbito nacional. Ainda, se faz de suma importância lembrar que a lei federal permite que espaços públicos sejam fechados e usufruídos de forma controlada pela iniciativa privada, especificamente nos loteamentos de acesso controlado. Seja o tipo de fechamento que for, a segregação e a vigilância estarão presentes, confirmando o anseio humano por separar e vigiar.

Migrar para um país ou ingressar em um condomínio, ou em um loteamento de acesso controlado, podem trazer experiências semelhantes quanto a vigilância exercida. Os tempos atuais demonstram essa incessante busca por proteção, separação e afastamento do “outro”. Se há um crescimento da murificação entre Estados-nação, a paisagem urbana não está longe de tal intento.

A necessidade de segurança move mercados, em especial em uma sociedade capitalista, para que se aprimore os equipamentos de proteção e vigilância. Com isso, mais do que nunca, há a experiência de se viver em uma zona de fronteira, cercada por muros, câmeras, identificação pessoal e monitoramento.

Em contrapartida, se vivencia uma insegurança, ante o maior temor quanto aos riscos existentes por trás dos muros e quanto a impossibilidade de aniquilá-los por completo. A sociedade atual teme o desconhecido e o heterogêneo, o que fortalecerá a criação de muros entre países, separando pessoas, e, em consequência, fomentará as tecnologias empregadas pelos instrumentos de vigilância que serão adotados pelas cidades. Basta uma pequena experiência em perambular pelas grandes cidades e tentar ingressar em um condomínio ou um loteamento de acesso controlado, haverá muros, haverá câmeras de vigilância, haverá guardas

e haverá a necessidade de autorização de ingresso, a fronteira internacional e as fronteiras intracitadinas guardarão muitas semelhanças.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ricardo Gesteira Ramos de. Democracia cercada. Uma análise sobre os muros de fronteira com base no “paradoxo da legitimidade democrática” de Seyla Benhabib. **Revista Carta Internacional**, v. 15, n. 1. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21530/ci.v15n1.2020.1001>

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução Eliana Aguiar. 1. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: A busca por segurança no mundo atual**. Tradução Plínio Dentzien – 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro : Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro : Zahar, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 dez 2023.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm Acesso em 05 dez 2023.

BRASIL. Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/****_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm Acesso em 05 dez 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Medida Provisória nº 459, de 2016 (Regularização fundiária). Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2016. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/127879>. Acesso em 05 dez 2023.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre

a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n os 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 , 13.001, de 20 de junho de 2014 , 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011 , 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivilL_03///_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm Acesso em 05 dez 2023.

CALDERIA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro – 3ª ed. – São Paulo: Editora 34; Edusp, 2011.

CASTEL, Robert. **La inseguridad social: ¿qué es estar protegido?**. 1ª. ed. 8ª reimp. – Buenos Aires : Manatíal, 2022.

CHIACU, Doina; ROSENBERG, Mica. Biden avançará com construção de muro na fronteira com México defendido por Trump. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/biden-avancara-com-construcao-de-muro-na-fronteira-com-mexico-defendido-por-trump/> Acesso em 04 dez 2023.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. **A Cidade Antiga**. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Versão para eBook. eBooksBrasil. 2006.

FAUTH, Isabel Cristiane Frigheto. Cultura do medo, criminalização e segregação espacial: mais e mais exclusão. **O direito vivo: homenagem a Renata Almeida da Costa**, PhD, Rio de Janeiro: Brasport, 2020, p. 140-156.

FERRAZ, Sonia Maria Taddei et al. Arquitetura da violência: a arquitetura antimendigo como eureka da regeneração urbana. **Movimento-revista de educação**, n. 3, 2015. Pgs 111-142.

GRAHAM, Stephen. **Cidades Sitiadas: o novo urbanismo militar**. Tradução Alyne Azuma. 1ª. ed. – São Paulo : Boitempo, 2016.

KNEBEL, Norberto Milton Paiva. A privatização da lógica penal nos condomínios fechados. In: WENDT, Emerson. WENDT, Valquíria (org). **O direito vivo: homenagem a Renata Almeida da Costa**, PhD, Rio de Janeiro: Brasport, 2020, p. 157-171.

MARSHALL, Tim. **A era do muros: Por que vivemos em um mundo dividido**. Tradução: Maria Luiza X. De A. Borges. Rio de Janeiro : Zahar, 2021

PEDROTTI, Wagner Barbosa. **Os condomínios fechados e o direito à cidade**. 1. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2022.

SORDI, Jaqueline. Atrás do muro, longe da areia: como é a vida nos condomínios de luxo do Litoral Norte. **Zero Hora**. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/verao/noticia/2017/01/atras-do-muro-longe-da-areia-como-e-a-vida-nos-condominios-de-luxo-do-litoral-norte-9612799.html/> Acesso em

05 dez 2023.